



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0399/2021

Em 19 de março de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**ALÚSIO BOI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 2048/2021 **de 22/03/2021 16:26**

Documento: Resposta nº 2 ao Requerimento nº 148/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0148/2021**, de autoria do Vereador **MARCOS GARRIDO**, encaminhamos a inclusa cópia do Ofício expedido pela Senhora Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Araraquara, 17 de março de 2021

A Sua Senhoria o Senhor  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

**Ref.:** Guichê nº 012.106/2021 - Processo nº 000.003/2021

Senhor Chefe de Gabinete,

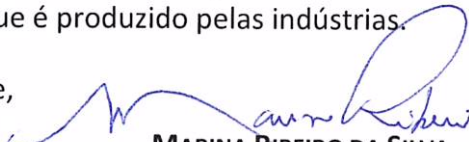
Informo que o Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, foi revogado expressamente pelo Decreto nº 12.502, de 4 de março de 2020, que, assim como aqueles que o sucederam, dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2021.

De tal sorte que o decreto atualmente vigente – a saber, Decreto nº 12.507, de 12 de março de 2021 – que vigorará de 15 a 30 de março, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ainda que proíba o atendimento presencial e a retirada na porta (“take away”) por estabelecimentos de comércio em geral, permite que tais estabelecimentos atendam ao público nas modalidades de entrega em domicílio (“delivery”) ou em veículos (“drive thru”), das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas.

Saliente-se que as edições de todos os decretos relativos ao combate à pandemia da COVID-19 no Município pautam-se nas determinações do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara e na classificação do Município no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Derradeiramente, anote-se que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, prevê que são considerados serviços e atividades essenciais, dentre muitas, as atividades industriais – sem fazer qualquer distinção acerca do que é produzido pelas indústrias.

Atenciosamente,



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

De acordo,



**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais